

PROJETO DE LEI Nº 029/2024

Dispõe sobre a identificação dos entregadores de empresas de aplicativo de entrega e de empresas com serviço próprio de entrega.

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a identificação dos entregadores de empresas de aplicativo de entrega e de empresas com serviço próprio de entrega.

Art. 2º - As empresas de aplicativo de entrega, definidas no inciso I do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.297, de 5 de janeiro de 2022, bem como, as empresas que forneçam serviço próprio de entrega, manterão cadastro de todos os seus entregadores, com os seguintes dados validados:

I - nome completo;

II - cadastro de pessoa física (CPF);

III - fotografia 3x4;

IV - endereço residencial;

V - telefone fixo ou celular;

VI - e-mail;

VII - carteira nacional de habilitação (CNH), se o entregador utilizar automóvel ou motocicleta;

VIII - marca, modelo, cor, ano, placa, número do Registro Nacional do Veículo Automotor (Renavam) e nome do proprietário da motocicleta ou do automóvel utilizado pelo entregador, se for o caso.

Art. 3º - Os entregadores deverão portar:

I - Etiqueta de segurança, autoadesiva e retro refletiva, afixada em local visível na mochila ou no baú do entregador, contendo o nome completo do condutor e do estabelecimento comercial.

II - O entregador que prestar serviço para mais de uma empresa de aplicativo de entrega deverá portar uma etiqueta de segurança e uma identificação das 2 ou mais empresas.



Art. 4º - Sempre que solicitado pelo cliente ou preposto, o entregador deverá apresentar sua etiqueta de segurança, seu crachá e seu documento de identificação.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei:

I - Autorizará o consumidor a recusar o recebimento da entrega, sem ônus e sem prejuízo das reclamações junto à empresa e ao órgão de defesa do consumidor;

II - Sujeitará a empresa infratora a notificações e caso não se cumprindo o que a lei remete, terá notificação e multa a ser determinada pela Prefeitura Municipal de Santa Teresa, assim como a fiscalização pelos órgãos competentes, regularizada as multas por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 22 de novembro de 2024.

Thiago Roldi - PP

JUSTIFICATIVA:

Temos uma demanda grande com relação a reclamações por parte dos munícipes, visitantes e turistas com relação aos entregadores de comida em geral, popularmente conhecidos como “moto boy”. Claro que a categoria é essencial para que os serviços de entrega sejam executados, sejam eles em qualquer parte da cidade ou qualquer horário, além disso a maioria deles são profissionais que muitas das vezes se dedicam em tempo integral ou as vezes como um segundo emprego, buscado uma fonte de renda extra e isso é muito louvável e digno de muito respeito.

Porém, temos também sempre aqueles que fogem a regra, que não respeitam as pessoas, o trânsito, a velocidade, cometem infrações, e isso tudo faz com que na ignorância das pessoas, transformam os bons e ruins tudo como se fossem iguais, mas nós não vemos assim.

Com isso, para que os entregadores que como eu disse acima, estão lá em busca do seu sustento ou de um extra a mais pra poder ajudar suas famílias, respeitando as leis, esses precisam ser valorizados. Diante disso, esse Projeto de Lei, visa identificar os entregadores que cometem qualquer tipo de infração, identificando e dando a possibilidade da população, caso necessário, acionar os mecanismos legais para que qualquer tipo de infração seja identificada e punida, se assim for. Inclusive, quem ganha com isso é o próprio estabelecimento comercial que poderá ser alertado pela população como os seus entregadores estão trabalhando.



Para tentar coibir ou, ao menos, minimizar a ocorrência dessas infrações, apresentamos este Projeto de Lei, em que busca aprimorar os mecanismos de controle e identificação dos entregadores.

As medidas incluem:

- o cadastramento detalhado dos entregadores junto às empresas;
- a disponibilização, no aplicativo, do nome completo, CPF e foto do entregador responsável pela entrega;
- multa em caso de descumprimento.

É concedido um prazo de noventa dias para que as empresas se adaptem às novas exigências.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos colegas Vereadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este Projeto de Lei.

